EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2026
RC Nº 572939/2026

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, vem através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa Sesc/SC DR nº 356/2023, datada de 25 de agosto de 2023, tornar público a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** , em modo **ABERTO**, e em conformidade ao disposto neste Edital e seus anexos e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA PROGRAMAÇÃO RECREATIVA DOS HOTÉIS DO SESC SC**. As propostas poderão ser inseridas ou substituídas no sistema eletrônico no seguinte endereço eletrônico: https://licitacoes-e2.bb.com.br do Banco do Brasil S/A, sob o nome **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC**, licitação número **1104075**, **até o dia 01 de dezembro de 2026 às 09h00min,** sendo que após este horário serão realizadas, automática e concomitantemente, a abertura das propostas e a sessão pública de disputa de lances, por via eletrônica. O edital completo estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos https://licitacoes-e2.bb.com.br e https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e, alternativamente, poderá ser retirado no Setor de Material e Patrimônio do Sesc/SC, das 09h00 às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira no endereço acima.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação destina-se a **AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA PROGRAMAÇÃO RECREATIVA DOS HOTÉIS DO SESC SC, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS ,** conforme especificações do edital e seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços

1.2 - Os quantitativos previstos neste edital e seus anexos representam apenas uma expectativa de aquisição por um período de **12 (doze) meses**, não sendo obrigatório ao Sesc/SC a aquisição, podendo realizá-la com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou comprovante de condição de microempreendedor individual especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;
2.2 - No caso de empresa estrangeira, esta deverá apresentar seus atos constitutivos ou documentos similares, além dos documentos de habilitação técnica (se solicitados), sendo dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira;
2.3 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no seu afastamento da licitação ou na invalidação do processo;
2.4 - A empresa vencedora não poderá transferir o direito de fornecer o produto a terceiros, no todo ou em parte;
2.5 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais/específicas pertinentes ao objeto desta licitação, quanto ao prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas;
2.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação.
2.7 - Estarão **impedidas** de participar desta licitação empresas que estejam:

a) Sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005 e suas alterações), dissolução ou liquidação;
b) Declaradas suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc Nacional e/ou demais Departamentos Regionais;
c) Reunidas em consórcio;
d) Vencedor em licitação anterior esteja em atraso na entrega, total ou parcial, do objeto que lhe foi adjudicado, bem como aquela que, adjudicada nos últimos 2 (dois) anos, não tenha cumprido o contrato, independentemente de qualquer modalidade de aquisição ou de qualquer outra penalidade que lhe tenha sido aplicada pela entidade licitante.

3. CREDECIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E

3.1 - Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A, na página https://licitacoes-e2.bb.com.br

3.2 - O credenciamento, feito através do Banco do Brasil, dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento;

3.3 - Os interessados deverão obter maiores informações sobre o credenciamento, operacionalização ou conexão com sistema de Pregão Eletrônico, junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A ou pelos telefones 0800-7290001(Central de Atendimento) ou 4004-0001 para Capitais e Regiões Metropolitanas.

3.4 - O acesso ao sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A pelo licitante é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Serviço Social do Comércio - Sesc/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.5 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4. DA CONEXÃO COM O SISTEMA LICITAÇÕES-E

4.1 - A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante, por meios e recursos próprios e de sua inteira responsabilidade ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha e subsequente inserção da Proposta Comercial, observadas as datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

4.2 - A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante e após a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.5 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 - O valor da Proposta de Preços a ser encaminhada eletronicamente para o sistema deverá ser o **VALOR TOTAL DO LOTE**, que será a soma da multiplicação das quantidades pelos valores unitários de todos os itens do lote.

5.2 - **É vedada a identificação da licitante no momento de cadastro da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação se o fizer.**

5.3 - Os documentos de habilitação serão solicitados posteriormente à empresa arrematante, após o encerramento da fase de lances.

5.4 - A apresentação do valor total da proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.5 - O licitante apenas poderá desistir da proposta ou alterar seu conteúdo até a data e horário limite para o acolhimento desta.

5.6 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

6. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem às empresas conectadas ao sistema eletrônico, **sendo vedada a identificação da licitante**.

6.4 - A Licitante poderá oferecer novo lance no Lote, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
6.6 - O intervalo mínimo de diferença **de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.
6.7 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos**após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.8 - Na hipótese de ter sido ofertado lance inconsistente ou inexequível durante a etapa de lances e a licitante não tiver a possibilidade de excluí-lo; após o término desta etapa a licitante deverá enviar o pedido de desconsideração através do chat de mensagens, no site do Banco do Brasil e/ou para o e-mail **comissaolicitacao@sesc-sc.com.br**.
6.9 - Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances, durante o transcurso da sessão.
6.10 - **O modo de disputa será aberto**, onde os lances apresentados são públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, **a sessão pública encerrar-se-á automaticamente**, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
6.10.4 - Recomendamos aos licitantes estabelecerem o valor mínimo de lance, evitando assim frustração por falta de tempo hábil para calculá-lo e apresentá-lo durante a etapa de lances.
6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.12 - Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.
6.13 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro **poderá** encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor Proposta de Preços, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

8.1 - Encerrada a etapa de lances e ordenados os lances em forma crescente de preço, e/ou concluída a negociação, o pregoeiro determina ao autor do lance classificado como “arrematante” (menor lance) que encaminhe em **até 02 (dois) dias úteis**, os documentos de habilitação e proposta comercial ajustada. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail **comissaolicitacao@sesc-sc.com.br**, com solicitação de confirmação de recebimento;
8.2 - Considerações Gerais sobre os documentos:
8.2.1 - Não serão levados em consideração os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Instrumento Convocatório, seus anexos e possíveis adendos, quer por omissão, quer por discordância.
8.2.2 - Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador e rubricados nas demais páginas;
8.2.3 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CPF/CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
8.2.4 - Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;
8.2.5 - Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade;

8.2.6 - A documentação física, se solicitada, deverá ser apresentada em fotocópias, exceto termo sensível. Se julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.
8.2.7 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da documentação de habilitação implica a aceitação plena, total, irrevogável e irretratável dos termos das condições e exigências deste instrumento convocatório, seus anexos, e no pleno conhecimento das disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa que, no caso de incidência, obriga o arrematante a declará-lo quando ocorrido;
8.2.8 - Ao apresentar a documentação de habilitação e a proposta comercial ajustada, a licitante arrematante concorda que as informações contidas em tais documentos sejam divulgadas aos demais licitantes, caso necessário;

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Todos os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

9.1.1 - Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 - Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
9.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
9.1.1.3 - Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima;
9.1.1.4 - Cédula de Identidade, no caso de empresário individual;

9.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.2.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.1.3 - Regularidade Fiscal:

9.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
9.1.3.2 - Prova de regularidade para com a fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
9.1.3.3 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
9.1.3.4 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
9.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.4 - Qualificação-Técnica:

9.1.4.1 - Verificar os critérios técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

10.1 - As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa e deverão observar também:
10.2 - A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo **90 (noventa) dias.**
10.3 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o pedido emitido, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: **comissaolicitacao@sesc-sc.com.br**, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação;
10.4 - **As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos. Em caso de alteração, inclusão, exclusão ou qualquer outro tipo de modificação, a proposta será desclassificada;**
10.5 - A proposta deverá seguir rigorosamente à sequência dos itens, descrição completa dos itens propostos, com a indicação de marca e modelo, conforme Termo de Referência;
10.6 - Deverá apresentar os preços unitários e total arrematado, considerando todos os itens que compõe o lote;
10.7 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivaler ao valor arrematado.
10.8 - Deverá prever, impreterivelmente, o prazo de entrega, a contar da data de recebimento do Pedido de Compra;

10.9 - Na proposta de preços deverão estar incluídos fretes, todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso, **considerando as mercadorias devidamente entregues e descarregadas nas dependências dos locais estabelecidos nesse Instrumento Convocatório,** não sendo consideradas despesas adicionais em separado.

10.10 - **Caso o fornecedor ganhador do certame seja de outro Estado, o custo do diferencial de alíquota do ICMS deverá ser considerado como custo do produto na proposta comercial;**

10.10.1 - Para garantir a isonomia da disputa entre fornecedores licitantes de SC e de outros Estados, o fornecedor licitante deverá apresentar na proposta comercial o valor do Diferencial de Alíquota (DIFAL), em real (R$), quando houver incidência, e o valor do produto sem DIFAL; sendo este último o valor que será informado no PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc/SC e que deverá ser faturado para pagamento, conforme **exemplo** abaixo:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DO ITEM NA NF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (SEM DIFAL)	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	DIFAL ("X" % DIFERENÇA DE ALÍQUOTA ICMS DOS ESTADOS)	VALOR UNITÁRIO (COM DIFAL)	VALOR FINAL DO ITEM NA LICITAÇÃO (VALOR TOTAL + DIFAL)**
01			05	R$ 1.000,00	R$ 5.000,00	R$ 300,00	R$ 1.060,00	R$ 5.300,00
02			01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 120,00	R$ 2.120,00	R$ 2.120,00

** Coluna a ser considerada para efeito de comparação entre as propostas.

10.10.2 - Para fornecedores de outros Estados que não de Santa Catarina, em regra geral, a alíquota interna para venda em Santa Catarina é 17%.

10.10.3 - Por exemplo: Se uma empresa de São Paulo vende uma mercadoria para o Sesc/SC, onde a alíquota interna (SC) é de 17% e a alíquota interestadual (SP) é de 12%, o DIFAL será de 6,02% sobre a base de cálculo O DIFAL em Santa Cataria segue a metodologia de **cálculo por dentro**, nos termos da Consulta COPAT 71/2018.

10.10.4 - Se a contratada não destacar em sua proposta a informação do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, o Sesc/SC providenciará o recolhimento, procedendo o respectivo desconto do valor devido à contratada no momento do pagamento pelos produtos e ou serviços prestados, cabendo, inclusive, a solicitação de correção do boleto, quando for o caso.

10.10.5 - Caso o Fornecedor Licitante ou a mercadoria possua qualquer benefício fiscal de ICMS, como redução ou isenção de base de cálculo ou de alíquota, o Fornecedor Licitante precisa informar o embasamento legal do benefício junto a Proposta Comercial.

10.11 - **Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite.**

10.12 - Havendo diferença entre os valores unitários e totais, aplicando-se sobre os quantitativos unitários, será considerado o de menor valor.

10.13 - Havendo divergência na numeração dos itens da proposta, a empresa será notificada a realizar a correção sob pena de inabilitação por inexecução.

10.14 - Não serão aceitas especificações diferentes das solicitadas.

10.15 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo aqui estabelecido;

10.16 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

10.17 - O proponente deverá declarar na proposta comercial, que **"aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital".**

11. DA DILIGÊNCIA

11.1 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, no interesse do Sesc/SC em manter o caráter competitivo desta licitação;

11.2 - Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis a realização de diligência será obrigatória;

11.3 - Em caso de promoção de diligência a Comissão Permanente de Licitação solicitará aos licitantes, por escrito, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, informações adicionais sobre as documentações e/ou proposta comercial apresentadas;
11.4 - A proponente, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de até **02 (dois) dias úteis**;
11.5 - O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na desclassificação do licitante;
11.6 - É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Permanente de Licitação;
11.7 - Serão atribuídas aos documentos incluídos a validade e eficácia necessárias para fins de habilitação e classificação;

12. DO JULGAMENTO

12.1 - A Comissão Permanente de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e excluir as que divergem, passará ao julgamento da proposta de preços mais vantajosa e classificação das demais aprovadas, sendo arrematante a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, contemplando todas as Unidades do Sesc/SC descritas na planilha.
12.2 - Os produtos orçados devem estar de acordo com o descritivo do edital, não serão aceitas propostas com especificações diferentes.;
12.3 - O valor total da Proposta deverá ser a soma do resultado da multiplicação das quantidades pelos preços unitários de cada item do lote.
12.4 - Muito embora o critério seja o de menor preço por lote, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado assim, não é obrigatória a contratação do lote por inteiro, sendo, inclusive, permitida a possibilidade de aquisição individual de itens registrados por outro licitante que não tenha sido o vencedor do lote ou ainda com terceiros, caso seja vantajoso ao Sesc/SC;
12.5 - A aprovação de eventual amostra , se solicitada, será também fator de julgamento;
12.6 - Realizada a análise de documentos de habilitação e de proposta, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento final indicando o licitante vencedor. A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada no site do Sesc/SC;
12.7 - A autoridade competente do Sesc à vista do relatório quanto à condução do procedimento licitatório, proferirá sua decisão, homologando a licitação, caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento;
12.8 - Poderá a proposta vencedora ser desclassificada até a contratação, se tiver o Sesc/SC conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
12.9 - No caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, poderá ser procedida nova classificação das licitantes remanescentes, efetuando-se a análise da documentação de habilitação e proposta comercial do próximo licitante, na ordem de classificação de suas propostas comerciais , até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor;
12.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará de acordo com a classificação adotada pelo provedor do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A;
12.11 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, o Sesc/SC poderá fixar as licitantes mediante documento de convocação específico o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de nova documentação de habilitação ou de propostas retificadas, com a finalidade de sanar as falhas detectada;
12.12 - Os julgamentos e homologação serão divulgados no site do Sesc/SC.

13. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA ÀS PROPOSTAS VENCEDORAS

13.1 - Após a declaração do licitante vencedor a Comissão Permanente de Licitação convoca às demais licitantes participantes a manifestarem interesse na formação de cadastro reserva às propostas vencedoras.
13.2 - O prazo para manifestação do interesse na formação de cadastro reserva às propostas vencedoras será de **02 (dois) dias úteis**, contados da decisão que “declarar vencedor” o licitante arrematante.
13.3 - O interesse deve ser manifestado com base no fornecimento do item/lote para o qual a licitante tenha apresentado proposta, sendo que o interesse deverá ser em praticar o mesmo preço ofertado pelo licitante vencedor do certame, caso haja a recusa deste em assinar a ata ou de fornecer o objeto após a assinatura desta.

13.4 - A manifestação de interesse na formação de cadastro reserva deverá ser realizada através do e-mail **comissaolicitacao@sesc-sc.com.br**. Caso não haja manifestação a Comissão Permanente de Licitação considerará que não há interesse de adesão por parte das licitantes.
13.5 - As licitantes deverão encaminhar declaração assinada pelo representante legal, onde informam sobre o interesse, mencionando o lote e descrevendo o valor.
13.6 - A formação de cadastro reserva às propostas vencedoras não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante classificado;
13.7 - Havendo um ou mais licitantes que apresentarem propostas para um mesmo item/lote, estes serão classificados seguindo a ordem do seu último lance apresentado durante a fase de lances;
13.8 - A ordem de classificação dos licitantes a terem seus valores registrados será respeitada nas contratações e somente serão utilizadas nos casos em que o licitante vencedor não assine a ata ou tenha sua proposta registrada cancelada nas hipóteses previstas neste edital, e com base nas Resoluções do Conselho Nacional do Sesc;
13.9 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação;
13.10 - As contratações para fornecimento dos produtos serão realizadas através de pedido de compras, em quantidade e periodicidade que atenderão a necessidade do Sesc/SC, sendo regidas pela Ata de Registro de Preço.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O prazo para assinatura da ata de registro de preços pelo licitante vencedor e pelos que manifestarem interesse na formação de cadastro reserva às propostas vencedoras, é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação/envio do documento para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e neste edital;
14.2 - O prazo supracitado poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, **por igual período,** mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela contratante;
14.3 - Ao assinar a ata de registro de preços o licitante vencedor se compromete a entregar os bens/executar os serviços na medida das necessidade que lhe forem apresentadas pelo Sesc/SC
14.4 - O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratação de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos;
14.5 - A ata de registro de preços terá prazo inicial determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses desde que as condições pactuadas permaneçam vantajosas ao Sesc/SC;
14.6 - Prorrogada a ata de registro de preço, poderão ser restabelecidas as suas condições iniciais inclusive quantitativos;
14.7 - O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:
13.9.1 - Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
13.9.2 - Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado;
13.9.3 - Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sesc/SC manter o registro vigente;
14.8 - A ata de registro de preços somente poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento), mediante acordo estabelecido entre as partes;
14.9 - As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;
14.10 - Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor global inicial atualizado do contrato/da ata de registro de preço;
14.11 - Quando o licitante vencedor convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas comerciais , para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogar a licitação.
14.12 - A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as penalidades previstas neste edital e na Resolução do Conselho Nacional do Sesc.

15. DA ADESÃO

15.1 - No caso de registro de preços, este tem como entidade gerenciadora o Sesc/SC, e o objeto desta licitação poderá ser aderido por outro departamento da entidade e/ou por serviço social autônomo, nas mesmas condições praticadas no edital, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

15.2 - O aderente deverá informar ao Sesc/SC o seu interesse e solicitará autorização para aderir à ata de registro de preços;
15.3 - O Sesc/SC, decidindo pela autorização, indicará ao aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no edital, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro;
15.4 - As aquisições por aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos no edital;
15.5 - Cabe ao aderente avaliar a conveniência de aderir à ata de registro de preços;
15.6 - O pedido de adesão ao Sesc/SC e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência da ata de registro de preços;
15.7 - O fornecimento ao aderente deverá observar as condições estabelecidas na ata de registro de preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Sesc/SC e com os aderentes anteriores;
15.8 - O fornecedor poderá optar por não contratar com o aderente;

16. DA EXECUÇÃO DO PEDIDO

16.1 - O prazo para fornecimento do produto pelo licitante vencedor é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da envio deste por meio eletrônico , sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e neste edital;

17. DO REEQUILIBRIO DOS PREÇOS

17.1 - A ata de registro de preços poderá ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, incluindo as devidas justificativas e percentuais, nos moldes a serem determinados pelo contratante;
17.2 - No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá restar demonstrado ausência de prejuízo ou vantagem desproporcional entre as partes;
17.3 - Para realização do reequilíbrio de preço será necessário que seja realizada pesquisa de mercado pelo Gerenciador da Ata.
17.4 - Em caso de renovação, qualquer reajuste de preço/reequilíbrio que implique no equilíbrio do presente negócio jurídico, deverá ser comunicado previamente à Gerenciadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e deverá vir acompanhado dos documentos hábeis que justifiquem legalmente a necessidade do reajuste, onde esta fundamentação será objeto de pesquisa de mercado pelo Gerenciador tendo em vista a análise da economicidade do reajuste.
17.5 - A revisão dos valores ofertados poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que ocorra fato comprovadamente imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

17.1.1 - O arrematante, quando for o caso, deverá formular ao Sesc requerimento para a revisão dos valores. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos valores;
17.1.2 - Junto ao requerimento, a arrematante deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
17.1.3 - O Sesc/SC, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores, que deverá ser aprovado pela Direção Regional do Sesc/SC;
17.1.4 - O reequilíbrio reivindicado, só poderá ser praticado, após deferimento e formalização do preço atualizado, entre o Sesc/SC e a arrematante.

17.6 - Os valores revisados somente terão validade mediante formalização através de termo aditivo da ata de registro de preços;
17.7 - Caso haja pedidos emitidos com data anterior à formalização do termo aditivo, estes deverão ser entregues conforme condições iniciais da ata de registro de preços;
17.8 - O Período de análise do pleito do reequilíbrio Econômico-Financeiro, não suspende os prazos contratuais estabelecidos na Ata de Registro de Preço ou Termo Aditivo que a altere, estando a contratada sujeita as penalidades determinadas nos mesmos, caso suspenda o fornecimento ou aumente o prazo.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 - Durante o fornecimento é vedado à empresa e/ou ao empregado seu, e/ou ao preposto seu, e/ou ao gestor seu:

18.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

18.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;

18.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente instrumento, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.

18.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento;

18.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente instrumento, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

19. PENALIDADES

19.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado:

a) Perda do direito à contratação.

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até **03 (três) anos**;

d) Advertência por escrito;

e) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso (se aplicável);

f) A partir do 3º (terceiro) atraso na entrega e/ou notificação poderá ser rescindido; e podendo ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado (se aplicável);

g) Multa;

h) Rescisão contratual;

19.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente a ata, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou na ata firmada ;

19.3 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;

19.4 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

19.5 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;

19.6 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;

19.7 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

19.8 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

19.9 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc em nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20. DOS RECURSOS

20.1 - Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo licitante que se julgar prejudicado.
20.2 - Os recursos terão efeito suspensivo;
20.3 - O licitante que puder vir a ter a sua situação no processo efetivamente afetada em razão da reconsideração da decisão diante julgamento de recurso interposto poderá sobre ela se manifestar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, que correrá após sua publicação no site Sesc/SC;
20.4 - A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento;
20.5 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.
20.6 - O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, e entregue exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no Departamento Regional do Sesc/SC, sito na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar, Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88010-002 ou anexado pelo e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br (devendo, neste caso, ser solicitado o aviso de recebimento do mesmo).
20.7 - Os recursos enviados por e-mail deverão ser anexados no formato PDF, sendo os documentos assinados pelo representante legal da empresa;
20.8 - Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição;
20.9 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste Edital, após a abertura do processo licitatório;
20.10 - Os resultados dos recursos serão divulgados no site do Sesc/SC, no endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

21. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

21.1 - O Sesc/SC pagará ao fornecedor o valor pelos objetos entregues/instalados, que deverá ser recebido pela contratante, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda eletrônica mod. 55;
21.2 - O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Venda eletrônica mod. 55 **exclusivamente em nome /no CNPJ da unidade** a qual se destina o objeto;
21.3 - O faturamento será de acordo com as quantidades constantes no pedido enviado;
21.4 - A Nota Fiscal de Venda eletrônica mod. 55 somente será aceita após a conferência das quantidades e valores pelo responsável pelo recebimento, devendo conter, obrigatoriamente, a discriminação detalhada dos objetos fornecidos/instalados.
21.5 - A cada fornecimento, o pagamento será realizado pelo Departamento Regional, e ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Venda eletrônica mod. 55, o que ocorrer por último;
21.6 - A Nota Fiscal de Venda eletrônica mod. 55 deverá conter em dados adicionais, além dos demais requisitos pertinentes à nota fiscal, número e o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;
21.7 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempreendedor Individual - MEI;
21.8 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, a licitante será autorizada a emitir boleto bancário registrado para pagamento;
21.9 - Quando a cobrança ocorrer por meio de boleto bancário, deverá ser emitido um boleto para cada Nota Fiscal;
21.10 - Somente serão aceitos os produtos e/ou serviços mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, ficando proibida a entrega com outro tipo de documento;
21.11 - É vedada qualquer espécie de negociação, cessão ou antecipação de Nota Fiscal, fatura e/ou boleto junto a instituições financeiras ou terceiros, sob pena de cancelamento dos pedidos , sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
21.12 - A Nota Fiscal de Venda eletrônica mod. 55 será retida e o respectivo pagamento suspenso na ausência de qualquer documento exigido ou no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste edital e seus anexos;

21.13 - O Sesc/SC, por não ser um órgão público federal ou estadual, não está sujeito as regras do Decreto Estadual de Santa Catarina nº 129/2023, e dispositivos federais IN 2145/2023, Lei 9.430/1996 art. 64 e Lei 10833/2003 art. 33; portanto dispensado das retenções do IR e CSRF nas operações com mercadorias.

21.14 - As vendas destinadas aos CNPJ's do Sesc/SC que possuam Inscrição Estadual **não poderão** ser emitidas com CFOP 6.108 em virtude dos adquirentes em questão serem contribuintes.

21.15 - Nas ocasiões em que ocorrer aquisição de mercadorias oriundas de Estado alheio à Santa Catarina, deverá ser concedido o desconto em campo próprio da nota fiscal correspondente ao ICMS diferencial de alíquotas, considerando o não uso do CFOP 6.108 citado no item acima.

21.16 - Na inexistência de créditos a compensar, a contratada deverá efetuar o pagamento dos valores devidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência, sob pena de execução e aplicação das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024.

21.17 - Eventuais erros ou descumprimento das condições acima implicará a devolução da nota fiscal e suspensão do prazo de pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

22. DOS PRAZOS

22.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.2 - Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC;

23. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

23.1 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá o Sesc-SC, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros se adequarem aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado, seguindo as devidas premissas para atingir o compliance de forma segura e sustentável, objetivando a atuação em conformidade com boa fé e em escrita observância legal;

23.2 - O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

23.3 - Os licitantes e respectivos representantes, inclusive eventual vencedor do certame, autorizam, ao participar desta licitação, o tratamento e divulgação dos dados pessoais decorrentes da execução deste edital (tais como: nome CPF, RG, e-mail, endereço, telefone, cargo, entre outros) nos sítios oficiais de informação e publicidade (site do Sesc e/ou Licitações-e do Banco do Brasil), em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

23.4 - O licitante declara que tem ciência das obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

23.5 - É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com os regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

24. DOS QUESTIONAMENTOS, VISTAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

24.1 - Qualquer interessado poderá impugnar bem como questionar o edital, no todo ou em parte, **até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a abertura do certame**, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.

24.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br **.**

24.3 - Não sendo feito o pedido de esclarecimento no prazo previsto, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior;

24.4 - Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases da licitação;

24.5 - O horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação está compreendido das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;

24.6 - As licitantes que enviarem questionamentos, recursos e/ou impugnações por e-mail deverão solicitar confirmação de recebimento destes.
24.7 - Caso a licitante tenha interesse em realizar vista aos autos do processo, deverá comparecer na sede do Departamento Regional do Sesc/SC situada na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, com prévio agendamento enviado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br .

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.
25.2 - Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação;
25.3 - O Sesc/SC reserva-se ao direito potestativo de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar, a presente licitação no todo ou em parte, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação, indenização, reparações a eventuais perdas e danos e/ou de lucros cessantes aos licitantes;
25.4 - A Comissão Permanente de Licitação manterá em guarda, os envelopes e demais documentos das empresas inabilitadas ou desclassificadas, que deverão ser retirados até o prazo de 01 (um) mês após homologação do certame. Expirado o prazo, estes serão destruídos;
25.5 - Com exceção do questionamento, recurso e impugnação, não serão aceitos documentos e propostas em meio eletrônico;
25.6 - Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF;
25.7 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes;
25.8 - É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

Florianópolis, 12 de novembro de 2026..

ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sesc/SC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2026

Aos ___ dias do mês de ___ de ___, na sede do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC**, localizada à Rua Felipe Schmidt, 785 - 1º a 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Diretora do Departamento Regional do Sesc-SC, Sra. Simone Karla da Rocha Batista e a empresa qualificada conforme informações contidas neste instrumento, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, conforme julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Sesc/SC nº 121/2026** resolve **celebrar a ata de registro de preço** para **AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA PROGRAMAÇÃO RECREATIVA DOS HOTÉIS DO SESC SC,** conforme as cláusulas e condições a seguir:

FORNECEDOR:

___, inscrita no CNPJ sob nº ___ Inscrição Estadual nº. ___, Inscrição Municipal nº. ___, com endereço ___nº ___, no bairro ___, na cidade ___, neste ato representado ___, inscrito no CPF sob nº ___.

CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES EM RELAÇÃO AO MENOR PREÇO REGISTRADO:

___, inscrita no CNPJ sob nº ___ Inscrição Estadual nº. ___, Inscrição Municipal nº. ___, com endereço ___nº ___, no bairro ___, na cidade ___, neste ato representado ___, inscrito no CPF sob nº ___.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- **A presente ata** destina-se **a AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA PROGRAMAÇÃO RECREATIVA DOS HOTÉIS DO SESC SC, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS ,** com fornecimento futuro e eventual, conforme especificações a seguir:

Nº ITEM	DESCRITIVO	MARCA(S) OFERTADAS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	DIFAL (XX%)	VALOR FINAL (VALOR TOTAL + DIFAL)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preço terá validade inicial determinada de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado e as demais condições pactuadas permaneçam vantajosas ao Sesc/SC;

2.1.1 - O objeto da contratação pode ser prorrogado pelos mesmos termos e condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, a critério exclusivo do Sesc/SC e desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024.

2.2 - A contratação e posteriores prorrogações formalizar-se-ão mediante assinatura da ata de registro de preço, observadas as cláusulas e condições contidas no edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2026 .

2.3 - Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Sesc/SC não se obriga a efetivar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de contratações específicas com terceiros, sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

2.4 - O preço de aquisição dos itens a que se refere à cláusula primeira, é determinado pelo menor preço por item cotado no processo licitatório.

2.5 - DA REVISÃO DOS PREÇOS: A revisão dos valores ofertados poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que ocorra fato comprovadamente imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

2.6 - Os valores só poderão ser revisados mediante formalização através de termo aditivo da ata de registros de preços.

2.7 - Caso haja pedidos emitidos com data anterior à formalização do termo aditivo, estes deverão ser entregues conforme condições iniciais da ata de registro de preços.

2.8 - Durante a análise pelo Sesc/SC para validação da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá haver interrupção no fornecimento pela empresa contratada, ficando sujeita as penalidades prevista no edital de licitação. Contudo, caso seja autorizado reequilíbrio dos valores, a empresa contratada terá os preços revisados a partir da data da

entrega da solicitação de revisão e será reembolsado a diferença dos valores fornecidos durante a formalização do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata de registro de preços será usada para AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA PROGRAMAÇÃO RECREATIVA DOS HOTÉIS DO SESC SC**,** de acordo com o descrito neste processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS E PAGAMENTOS

4.1 - O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Venda eletrônica mod. 55 **exclusivamente em nome /no CNPJ da unidade** a qual se destina o objeto;

4.2 - O faturamento será de acordo com as quantidades constantes no pedido enviado;

4.3 - A Nota Fiscal de Venda eletrônica mod. 55 somente será aceita após a conferência das quantidades e valores pelo responsável pelo recebimento, devendo conter, obrigatoriamente, a discriminação detalhada dos objetos fornecidos/instalados.

4.4 - A cada fornecimento, o pagamento será realizado pelo Departamento Regional, e ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Venda eletrônica mod. 55, o que ocorrer por último;

4.5 - A Nota Fiscal de Venda eletrônica mod. 55 deverá conter em dados adicionais, além dos demais requisitos pertinentes à nota fiscal, número e o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;

4.6 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempreendedor Individual - MEI;

4.7 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, a licitante será autorizada a emitir boleto bancário registrado para pagamento;

4.8 - Quando a cobrança ocorrer por meio de boleto bancário, deverá ser emitido um boleto para cada Nota Fiscal;

4.9 - Somente serão aceitos os produtos e/ou serviços mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, ficando proibida a entrega com outro tipo de documento;

4.10 - É vedada qualquer espécie de negociação, cessão ou antecipação de Nota Fiscal, fatura e/ou boleto junto a instituições financeiras ou terceiros, sob pena de cancelamento dos pedidos , sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.11 - A Nota Fiscal de Venda eletrônica mod. 55 será retida e o respectivo pagamento suspenso na ausência de qualquer documento exigido ou no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste edital e seus anexos;

4.12 - O Sesc/SC, por não ser um órgão público federal ou estadual, não está sujeito as regras do Decreto Estadual de Santa Catarina nº 129/2023, e dispositivos federais IN 2145/2023, Lei 9.430/1996 art. 64 e Lei 10833/2003 art. 33; portanto dispensado das retenções do IR e CSRF nas operações com mercadorias.

4.13 - As vendas destinadas aos CNPJ's do Sesc/SC que possuam Inscrição Estadual **não poderão** ser emitidas com CFOP 6.108 em virtude dos adquirentes em questão serem contribuintes.

4.14 - Nas ocasiões em que ocorrer aquisição de mercadorias oriundas de Estado alheio à Santa Catarina, deverá ser concedido o desconto em campo próprio da nota fiscal correspondente ao ICMS diferencial de alíquotas, considerando o não uso do CFOP 6.108 citado no item acima.

4.15 - Na inexistência de créditos a compensar, a contratada deverá efetuar o pagamento dos valores devidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência, sob pena de execução e aplicação das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024.

4.16 - Eventuais erros ou descumprimento das condições acima implicará a devolução da nota fiscal e suspensão do prazo de pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

4.17 - A unidade do Sesc/SC somente receberá produtos que atendam as especificações do edital;

4.17.1 - No momento da entrega do objeto da presente licitação, este será recebido e conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**.

4.17.2 - A unidade do Sesc/SC somente receberá produtos que atendam as de seguintes condições:

4.17.3 - Quantidades e modelos de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços;

4.17.4 - Os valores cobrados na nota fiscal de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços;

4.17.5 - Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as casas apresentados acima deste limite.

4.18 - É facultado ao Sesc/SC, quando a(s) empresa(s) convocada(s) não aceitar assinar a Ata de Registro de Preço, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital;
4.19 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço pela empresa(s) vencedora caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sendo penalizada conforme Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024.
4.20 - Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Sesc, será emitido pedido por e-mail, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento;
4.21 - As Notas Fiscais serão emitidas obedecendo aos Pedidos enviados pelo Setor de Compras do Departamento Regional do Sesc/SC e/ou suas unidades, conforme a necessidade do Sesc/SC, onde constará a quantidade que deverá ser entregue, o endereço de entrega e seus valores, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
4.22 - O prazo para entrega do objeto desta licitação não poderá ser superior a **30 (Trinta) dias corridos**, contados após o recebimento do Pedido de Compras por e-mail, conforme necessidade do Sesc/SC.
4.23 - Os pedidos terão valor mínimo de R$ 300,00 (Trezentos reais);
4.24 - Os itens devem ser entregues em embalagens individuais adequadas e em material que os protejam contra danos, separados em caixas de papelão resistentes, para as entregas nas unidades do Sesc/SC.
4.25 - O pedido será realizado conforme o quantitativo solicitado pelo(a) Centro de Distribuição/Unidade do Sesc/SC, conforme tabelas dos objetos dos Lotes do Edital;
4.26 - O fornecedor deverá comunicar a impossibilidade de atendimento ao pedido realizado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data programada para entrega, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA INTEGRANTE

5.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc/SC.
5.2 - A gerência da Ata de Registro de Preço ficará a cargo do Sesc/SC.
5.3 - A utilização desta Ata de Registro de Preço fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Declaração expressa manifestando o interesse em aderir ao registro de preço, através da qual também deverá declarar conhecimento do objeto, dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, do fornecedor, das condições em que tiver sido registrado o preço e do prazo de vigência do registro;
b) As aquisições, por aderente, não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos no instrumento convocatório;
c) O pedido de compra e a contratação com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço;
d) O fornecimento deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá comprometer a capacidade operacional do fornecedor, bem como as obrigações assumidas com o Sesc/SC e interessados anteriores;
e) Autorização expressa do Sesc/SC;
f) Anuência expressa do fornecedor registrado.

CLÁUSULA SEXTA- RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

6.1 - Nenhuma das disposições desta Ata poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Utilizar equipamentos apropriados e adequados para transporte e fornecimento dos produtos;
7.2 - Indenizar o CONTRATANTE ou a terceiros, pelo (s) dano(s) que seu(s) empregado(s) ou preposto(s) causar(em), nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
7.3 - Exercer efetivo controle e pontualidade de entrega dos produtos objeto deste contrato;
7.4 - Fornecer ao CONTRATANTE ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização dos produtos entregues, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;

7.5 - Ficar ciente que o Responsável/Gerência da Unidade, Diretoria de Programação Social e a Diretoria de Administração e Serviços do CONTRATANTE, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar os produtos a serem entregues, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade;
7.6 - Ficar ciente que não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês corrente;
7.7 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, homepage, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;
7.8 - Assegurar ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
7.9 - Assegurar ressarcimento dos bens do CONTRATANTE danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura do mês corrente;
7.10 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração e no fornecimento dos produtos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela sua imediata retificação;
7.11 - Eventuais despesas do CONTRATANTE, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo CONTRATANTE para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à CONTRATADA, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Receber os documentos constantes no item 4.3 da Cláusula Quarta e providenciar o devido pagamento;
8.2 - Fornecer dados relativos às normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os produtos sejam entregues de acordo com as condições e peculiaridades do local a ser atendido.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 - Na execução do presente contrato é vedado à contratação e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada.
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterada), do U.S. U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado:

a) Perda do direito à contratação.
b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até **03 (três) anos**;
d) Advertência por escrito;
e) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso (se aplicável);
f) A partir do 3º (terceiro) atraso na entrega e/ou notificação poderá ser rescindido; e podendo ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado (se aplicável);
g) Multa;
h) Rescisão contratual;

10.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente a ata, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou na ata firmada ;

10.3 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;

10.4 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

10.5 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;

10.6 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;

10.7 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

10.8 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

10.9 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc em nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.10 - Quando o licitante vencedor convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas comerciais , para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.11 - A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as penalidades previstas neste edital e na Resolução do Conselho Nacional do Sesc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Se durante a vigência do registro de preço pactuado este se mostrar superior ao praticado pelo mercado, deverá haver reequilibrio, mediante manifestação do Sesc/SC;

12.2 - Se o licitante não aceitar o reequilibrio previsto no subitem 12.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/SC.

Florianópolis, XX de XXX de 20XX.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA
Diretora Regional do Sesc/SC

RAZÃO SOCIAL DO ARREMATANTE
NOME/CARGO
E-MAIL
TELEFONE

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR PARA CADASTRO RESERVA
NOME/CARGO
E-MAIL
TELEFONE